

2025  
07/15

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**, que se faz ao **CONTRATO N.º 09/20**, celebrado entre a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS** e a empresa **CADAVAL ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, arquitetura e cadastro social, inerentes ao processo de regularização fundiária de núcleos urbanos informais de interesse social, sob responsabilidade da FUMAS – Jundiaí/SP.

Processo nº 1.439-7/2019  
Tomada de Preços nº 05/19

Pelo presente instrumento, celebrado com base no art. 78, inc. XVII, c/c art. 79, inc. II, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS**, com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida União dos Ferroviários nº 2.222 – Ponte de Campinas, inscrita no CNPJ sob n.º 51.864.205/0001-56, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Sr. **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**, doravante designada simplesmente FUMAS, e, de outro lado, a empresa **CADAVAL ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Angustura, 210 – Bl. A – Apto 01 – Bairro Serra, inscrita no CNPJ sob n.º 09.553.923/0001-45, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

I – Fica rescindido amigavelmente o referido contrato, **a partir da data celebrada neste Termo**, visto que o intervalo entre a assinatura do Contrato n.º 09/20, ocorrida no dia 13 de março de 2020, até os dias atuais, os desdobramentos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) - como necessidade de isolamento social e a interrupção de diversas atividades econômicas - resultaram na desmobilização da estrutura física e de parte da equipe de funcionários da **CONTRATADA**, bem como na dinâmica do mercado e nos custos operacionais, que não são mais compatíveis com o preço estabelecido contratualmente, conforme justificativas acostadas às fls. 1951/1952 e 2004/2016 do Processo Administrativo em epígrafe, com base no art. 78, inc. XVII, c/c art. 79, inc. II, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

II – Por força da presente rescisão, as partes dão como terminado o referido contrato, nada tendo a reclamar sobre qualquer título em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

Sinque Atipic Banco  
Procurador Jurídico Fundacional

III - Ficam ratificadas no que não colidirem com este Termo, as demais cláusulas do Contrato n.º 09/20, firmado em 13 de março de 2020.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 03 de Novembro de 2022.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**  
**JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**  
Superintendente

**CADAVAL ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**  
Representante Legal:  
CPF: [REDACTED]